



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 238/2018 PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS À
SECRETARIA DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E GABINETE

Que fazem a **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Canellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSO** brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **CRISTIANO DUARTE ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Redentora/RS, na Av. Constante Lúiz Clementi nº 263, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.480.526/0001-26, neste ato representado por seu representante Sr. **CRISTIANO DUARTE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Redentora/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 011.420.511-07, portador da cédula de identidade civil nº 6097301037, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á pelas normas da Lei 8.666 de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 87/2018, Processo Licitatório nº 154/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Aquisição de materiais de expediente destinados à Secretaria da Fazenda, Administração, Planejamento e Gabinete, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada conforme a solicitação e nos quantitativos solicitados pelo Setor de Compras do município, juntamente com a nota fiscal. Após a solicitação, a contratada fez o prazo de até 02 (dois) dias para realizar a efetiva entrega dos materiais.

3.2. O recebimento dos materiais será efetuado pelo Sr. Edson Antônio Birbo, ou por servidor devidamente designado para esta função.

3.3. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificado com antecedência à contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.547,16 (um mil quinhentos e quarenta e sete reais com dezesseis centavos).

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais que impliquem em sua aceitação.

4.4. Deverá (sempre) vencedor(a), apresentar comprovante de conta bancária para pagamento.

FREDERICO
WESTPHALEN
Município do Rio Grande do Sul

Fone: 55 3744-5050 • Fax: 55 3744-1887
Rua José Canellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS CEP 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
k) Aceitar, na mesma condição, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Informar a contratada sobre o local à serem entregues os produtos;
- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser salientados pelo fornecedor;
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como destinar na nota fiscal futura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a própria defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame; *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance aportado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta; *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance aportado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo da penalidade anterior;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual; *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato; *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não cumprido do contrato;*
- g) inexecução total de contrato; *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao contrato;*

10.1. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Da 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento o valor será inserido como dívida ativa sujeitando a devedora a processo executivo;

FREDERICO
WESTPHALEN/RS
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

Fone: (51) 3746-5350 - Fax: (51) 3746-3837
Rui 1616 Canellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 96300-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/R.S
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos(b) bem(s)e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa

2001-1360-00-00-00-00-00-MATERIAL DE CONSUMO

Há Previsão
Sim
Não
Não
Não

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porem de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de rectificação dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato se dará até 31 de dezembro de 2018, a contar de sua assinatura, admita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pelo Sr. Luiz Paulo Gomes Franken e Sr. Edson Antônio Burba ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos bens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal;

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal;

c) O produto será avaliado pela qualidade, podendo o contratante recusar o recebimento;

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações;

e) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

h) Atuar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferem dos produtos;

i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

**FREDERICO
WESTPHALEN**
Município do Rio Grande do Sul



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As penalidades serão registradas no cadastro da contratação, quando for o caso. O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual tem sua aplicabilidade também nas suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA que venha causar danos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros.

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Foi eleito o Fórum da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dissídios a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 28 de junho de 2018

JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal
Município Contratante

CRISTIANO DUARTE
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Diane Frey Mazzoni
CPF: 010.634.990-76

Debora Cristina Mior
CPF: 046.384.551-41